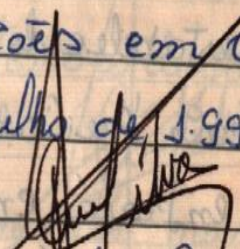


Lei nº 034/90, de 17 de julho de 1990. ¹Concede anistia e isenção fiscal aos Terrenos sede de qualquer templo religioso do Município de Jangada, e dá outras providências. Simobilino Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica Concedido anistia e isenção fiscal aos Terrenos sede de qualquer Templo religiosos do Município de Jangada. Parágrafo Único - Os Terrenos em que trata este artigo não ultrapassará a medida de 3.000m² (Três mil metros quadrados) na zona Urbana e 10.000 m² (Dez mil metros quadrados) na zona rural. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Jangada, 17 de julho de 1990. Simobilino Machado da Silva, Prefeito Municipal. 

Lei nº 035/90 de 17 de julho de 1990.